



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº _____, de 2023.

(Do Sr. Delegado Fabio Costa)

Apresentação: 31/10/2023 16:43:17.937 - Mesa

REQ n.3764/2023

Solicita redistribuição do Projeto de Lei nº 176/2023 que *“Fixa a determinação para a proibição de utilização de veículos movidos à tração animal e à exploração animal para esse fim; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para criminalizar tal conduta e dá outras providências.”* para análise de mérito na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR).

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 17, II, “a”, 32, I, “a” e 139, II, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a revisão do despacho de distribuição apostado ao PL nº 176/2023, que *“Fixa a determinação para a proibição de utilização de veículos movidos à tração animal e à exploração animal para esse fim; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para criminalizar tal conduta e dá outras providências.”*, para que a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural analise o seu mérito, tendo em vista se tratar de assunto relacionado a seu campo temático.

JUSTIFICATIVA

O Projeto nº 176, de 2023, de autoria dos nobres Deputados Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR) e Delegado Bruno Lima (PP/SP) chegou à mesa diretora da Câmara dos Deputados e foi distribuído à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, após apreciação seguirá para a Comissão de Viação e Transporte e logo após, seguirá para à Comissão de Constituição, Justiça e



* C D 2 3 9 1 3 0 9 4 5 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cidadania (CCJC), sujeito à apreciação do Plenário. O presente projeto criminaliza o uso de veículos movidos à tração animal e o uso de animais para transportar cargas, com pena de reclusão de 1 a 4 anos, além de multa, alterando a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Este tipo de transporte ainda é muito utilizado nas áreas rurais no Brasil principalmente por pequenos e médios produtores que muitas vezes não possuem outras condições para deslocar a sua produção senão o uso de veículos tracionados por animais. Há necessidade, portanto, de se delimitar as hipóteses que foram apresentadas, incluindo no rol os pequenos, médio e grandes produtores e seus trabalhos rurais que ainda utilizam esse tipo de veículo movido a tração, mesmo que não sejam fator primordial para desenvolver sua atividade econômica, mas que terá o seu trabalho e a sua subsistência afetada pela proibição.

O tema tratado no referido Projeto de Lei é matéria atinente à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, visto que está diretamente relacionado com a organização do setor rural e as condições sociais no meio rural, conforme dispõe o item 1, da alínea “a”, do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Portanto, aferida as competências regimentais do mérito, a CAPADR é o ambiente adequado para permitir uma melhor análise dos impactos da medida sob a visão do meio rural.

Sala das Sessões, de 2023.

Deputado Delegado Fabio Costa
Progressistas/AL

